

GABINETE DO VEREADOR UBIRAJARA SOMPRÉ

ANTEPROJETO DE LEI N° 03, DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Municipal sobre a criação do Centro Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar no Município de Marabá e dá outras providências. A Câmara Municipal de Marabá, por iniciativa do Vereador Ubirajara Sompré no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Poder Executivo o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do **Centro Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar – CMACF**, no âmbito do Município de Marabá, com a finalidade de oferecer suporte, orientação, acolhimento e capacitação aos cuidadores familiares de pessoas com deficiência, idosos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e indivíduos em situação de dependência funcional.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa que, sem vínculo empregatício formal, presta assistência contínua a familiar ou dependente que necessite de apoio permanente ou prolongado.

Art. 3º - O Centro Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar terá como objetivos:

- I – Oferecer atendimento psicológico individual e em grupo;
- II – Promover capacitações técnicas sobre cuidados básicos, primeiros socorros e manejo comportamental;
- III – Disponibilizar orientação jurídica e social;
- IV – Desenvolver programas de prevenção ao esgotamento físico e emocional do cuidador (Síndrome de Burnout do Cuidador);
- V – Promover grupos de apoio e rodas de conversa;
- VI – Criar banco de dados municipal de cuidadores familiares;
- VII – Estimular políticas públicas intersetoriais voltadas ao cuidado.

Art. 4º - O Centro poderá contar com equipe multiprofissional composta por:

- Psicólogo;

- Assistente social;
- Enfermeiro;
- Terapeuta ocupacional;
- Fisioterapeuta;
- Profissionais de apoio administrativo.

Art. 5º - O Município poderá celebrar convênios e parcerias com:

- Universidades públicas e privadas;
- Instituições de saúde;
- Organizações da sociedade civil;
- Conselhos profissionais.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar:

- I – Critérios de atendimento;
- II – Forma de cadastramento;
- III – Periodicidade das capacitações;
- IV – Modalidades presencial e itinerante para zona rural.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O cuidado familiar é uma atividade invisível, não remunerada e de extrema relevância social.

Milhares de famílias em Marabá assumem diariamente a responsabilidade de cuidar de:

- Pessoas com deficiência;
- Idosos dependentes;
- Crianças com TEA;
- Pessoas com doenças crônicas;
- Pacientes acamados.

Entretanto, esses cuidadores frequentemente enfrentam:

- Exaustão física;
- Sobrecarga emocional;
- Isolamento social;
- Dificuldades financeiras;
- Falta de orientação técnica.

A Constituição Federal assegura a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado. Cuidar de quem cuida é uma extensão direta desse princípio.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e o Estatuto do Idoso reforçam a necessidade de políticas públicas de suporte às famílias.

Este anteprojeto não cria apenas um espaço físico — cria uma política pública estruturada, preventiva e humanizada.

O investimento no cuidador:

- ✓ Reduz internações hospitalares;
- ✓ Melhora a qualidade do cuidado;
- ✓ Diminui judicializações;
- ✓ Fortalece vínculos familiares;
- ✓ Promove saúde mental;
- ✓ Valoriza o trabalho invisível do cuidado.

Marabá pode se tornar referência regional ao implantar um Centro Municipal de Apoio ao Cuidador Familiar.

Cuidar de quem cuida é um ato de justiça social.

Plenário Tiago Koch, 15 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

Rodovia Transamazônica - Av. Hiléia — Agropólis do INCRA — Marabá-Pá - Gabinete. 13
Email: Gab13.ubirajarasompre@gmail.com

Ubirajara Sompré
Vereador da Câmara Municipal de Marabá